CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO-LEGISLATIVO Nº 09/90 =

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para Servidores da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas

D E C R E T A :-

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º:-Os Concursos Públicos para o provimento de Cargos ou Empregos Permanentes do Serviço da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, serão autorizados pelo Presidente da Câmara, à vista de existência de vagas e das necessidades do Legislativo Municipal.

Art. 2º:- Os Concursos de que trata o artigo anterior serão de provas e títulos.

Parágrafo único:- As provas de que trata o caput deste artigo serão de conhecimento e prática.

Art. 3º:- O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, contados da publicação dos resultados.

Art. 4º:- As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da publicação do respectivo Edital.

Art. 5º:- O Edital de abertura de inscrição divulgará: os cargos, número de vagas a serem preenchidas; assim como os salários iniciais.

Parágrafo único:- Constarão ainda do Edital os requisitos legais para cada cargo; os documentos exigidos; critérios de aprovação para cada prova; prazo, local e horas de inscrição.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 6º:-Poderão se candidatar-se aos cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal, todos os cidadão que preencher os requisitos seguintes:

a)- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b)- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

c)- estar em gozo dos direitos políticos e quite com a justiça eleitoral;

ARQUIVE-SE

d)- estar quite com as obrigações militares

e)- atender às condições especiais prescritas para o preenchimento de cada cargo;

f)- ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade, completados até o dia da inscrição.

Parágrafo único:- Os Servidores do Município não estão sujeitos ao limite máximo de idade.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º:- As inscrições serão feitas no prazo, local e horários estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 8º:- Os pedidos de inscrição serão requeridos pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituido para tal, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pela Secretaria do Concurso.

§ 1º:-A ficha de inscrição deverá ser preenchida corretamente, sem emenda ou rasura.

§ 2º:-Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4, recentes.

§ 3º:-Não será aceita inscrição condicional.

Art. 9º:-A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento automático da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 10:-Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Concurso, cabendo ao seu presidente decidir de sua aprovação.

Art. 11:-No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 12:-Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição.

IV - DA PRESIDÊNCIA E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13:- Os Concursos serão dirigidos por um Presidente e assistido por um Secretário designados pelo Presidente da Câmara, dentre pessoas de notória idoneidade e capacidade técnica, sendo pelo menos um estranho ao Serviço Público Municipal.

Art. 14:-O Presidente do concurso coordenará todos os trabalhos, orientando-lhes o desenvolvimento e promoverá todas as medidas necessárias à sua perfeita realização.

Art. 15:-Caberá ao Secretário a parte executiva dos trabalhos, desde a abertura do concurso até a fase final da publicação dos resultados e a entrega dos certificados de habilitação.

Art. 16:-A banca examinadora dos concursos serão designadas pelo Presidente do Concurso.

Parágrafo único:- A Comissão examinadora será constituída de tantos examinadores quantos necessários para atenderem às matérias ou disciplinas versadas no concurso, escolhidos dentre professores, graduados, técnicos ou profissionais de reconhecida idoneidade e notório saber nos ramos do conhecimento exigido.

Art. 17:-À Comissão examinadora cabe a elaboração das questões e a orgamização das provas e sua correção, obedecidos os programas estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 18:-A Comissão examinadora deverá ser designada após o encerramento das inscrições, sendo vedada a participação de qualquer membro parente ou afim de candidatos ao concurso.

V - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19:-As provas serão escritas e práticas, realizando-se em dia, hora e local prefixados no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 20:- A duração das provas será estabelecida pelo Presidente do Concurso, após ouvir a Comissão Examinadora.

Art. 21:-As provas terão caráter eliminatório e, em nenhuma hipótese, será concedida segunda chamada. A ausência do candidato a uma prova importa em desistência e conseuqnete eliminação do concurso.

Art. 22:-Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como usar de meios ilicitos para a feitura das provas; ou ausentar-se da sala sem autorização e sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23:- As provas escritas não poderão ser assinadas, constando apenas o número de inscrição do candidato.

Art. 24:- Na prova de títulos serão considerados:

a)- Tempo de Serviço Público Municipal

b)- Freqüência e conclusão de cursos;

Parágrafo único:-Os valores de cada título, assim como a sua forma de comprovação, serão estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso.

VI- DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 25:-O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores aferir notas de zero a dez (1o) pontos, de conformidade com os critérios fixados no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 26:-A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º:-No Edital de Abertura do Concurso será fixado o valor da nota mínima de aprovação em cada matéria, os pesos e a média aritmética ponderada mínima de habilitação à classificação final.

§ 2º:-Na Classificação final, o desempate será feito atendendo-se, sucessivamente, ao seguinte critério:

a) - Tempo de Serviço Público Municipal;

b) - A maior nota da prova prática;

c) - O de maior título;

d) - O mais idoso.

Art. 27:- A Classificação Final do Candidato será obtida pela soma da média final das provas escritas e práticas, dividida por dois; somadas, posteriormente com a nota dos títulos e dividido, novamente por dois.

Art. 28:-O Presidente do Concurso fará publicar no Quadro de Edital da Câmara Municipal, a relação dos candidatos habilitados em cada prova, indicando apenas o número de suas inscrições.

Parágrafo único:-A Classificação Final será publicada em jornal de circulação no Município, após a homologação do resultado.

VII - DOS RECURSOS

Art. 29:-Os candidatos, poderão pedir a revisão de prova, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Concurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do resultado de que trata o artigo 28.

Art. 30:-O Presidente do Concurso submeterá os pedidos tempestivos de revisão à apreciação do Examinador da matéria ou disciplina e, à vista do parecer deste, modificará ou manterá a nota

Art. 31:-Das decisões denegatórias do Presidente do Concurso, no que se refere à inscrição, ao julgamento das provas e à classificação, haverá, ainda, recurso ao Presidente da Câmara, todos cabíveis dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação ou intimação do ato.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32:-Encerrados os trabalhos, o Presidente do Concurso encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado, para efeito de homologação do concurso.

Art. 33:-Procedida a homologação através de Decreto-Legislativo, far-se-á a publicação através de jornal. Procedendo-se, posteriormente a expedição dos certificados aos candidatos habilitados e aos examinadores e Auxiliares, comprovando sua participação.

Art. 34:-A nomeação observará o número de vagas existentes e obedecerá rigorosamente, à ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único:- Precederá a posse do nomeado, habilitação em exame de saúde e capacidade física, fornecido por médico da rede municipal de saúde.

Art. 35:-O Presidente, o Secretário, os Examinadores e os Auxiliares, desde que estranhos ao Quadro de Pessoal do Município, perceberão, a título de honorários, mediante recibo, respectivamente: 9% (nove por cento); 8% (oito por cento); 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento) do salário mínimo, por hora de serviço prestado à realização do concurso.

Parágrafo único: Os Servidores do Quadro de Pessoal do Município, no desempenho das mesmas funções aludidas neste artigo, serão gratificados pela horas extras na forma da legislação em vigor.

Artigo 36:- Os casos omissos serão submetidos à consideração do Presidente da Câmara, através do Presidente do Concurso.

Artigo 37:- Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PALÁCIO DOS DOIS PODERES, AOS 16 DE JULHO DE 1990.

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
Presidente